

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO
PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA

Aprovado em 19/02/2016 pelo Conselho Consultivo

Capítulo I - Dos Objetivos e Atribuições

Capítulo II - Da estrutura e da Composição

Seção I - Da Plenária

Seção II - Da Coordenação

Seção III - Das Câmaras Temáticas

Capítulo III - Das Competências

Seção I - Da Plenária

Seção II - Da Coordenação

Seção III - Das Câmaras Temáticas

Capítulo IV - Dos Mandatos e do Processo Eleitoral

Seção I – Das Eleições da Plenária

Seção II – Das Eleições da Coordenação

Seção III – Das Perdas dos Mandatos e das Vacâncias

Capítulo V - Das Reuniões

Seção I - Da Plenária

Seção II - Da Coordenação

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia (CCPNI), criado pela PORTARIA do IBAMA Nº 96, de 6 de agosto de 2002, com sede junto à unidade de conservação, no Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, é uma instância colegiada que tem a função de tratar de temas afetos ao Parque Nacional do Itatiaia (PNI), subsidiar a tomada de decisão pelo ICMBio e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber, conforme disposições do decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, da Instrução Normativa Nº 9 de 5 de dezembro de 2014, do seu Plano de Manejo e do presente regimento.

Art. 2º - As atribuições do CCPNI, resguardados os preceitos legais, são:

- I - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos do PNI;
- II - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações do PNI, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;
- III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais do PNI, sua zona de amortecimento ou território de influência;
- IV - promover ampla discussão sobre a efetividade do PNI e as iniciativas para sua implementação;
- V - elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento do PNI;
- VI - formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;
- VII - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão do PNI;
- VIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;
- IX - debater as potencialidades de manejo do PNI e propor iniciativas de gestão; e
- X - criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, para a análise e encaminhamento de especificidades do PNI, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.
- XI - apreciar o planejamento e relatórios de acompanhamento, inclusive os financeiros, apresentados pela gestão do PNI, buscando soluções, se necessário;

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - São instâncias do CCPNI:

- a) Plenária
- b) Coordenação;
- c) Câmaras Temáticas.

SEÇÃO I - DA PLENÁRIA

Art. 4º – A Plenária, presidida pelo Chefe do PNI, é a instância soberana do CCPNI, sendo constituída de acordo com as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores definidas pela legislação em vigor.

§ único – Caberá à Coordenação do Conselho manter atualizado o quadro demonstrativo das instituições-membro representativas dos setores, contendo todos os dados necessários para contato com as instituições e seus conselheiros.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 5º – A Coordenação do CCPNI será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Coordenador executivo;
- c) Secretário Executivo;
- d) Vice-Secretário Executivo.

§ 1º – O presidente do Conselho Consultivo será o Chefe do Parque Nacional do Itatiaia e seu suplente será outro servidor do ICMBio indicado por ele ou pela Coordenação Regional;

§ 2º – O Coordenador Executivo, o Secretário Executivo e o Vice-Secretário Executivo do Conselho serão voluntários, indicados, aclamados ou eleitos em Plenária, entre os demais membros.

SEÇÃO III - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 6º – As Câmaras Temáticas serão criadas em Plenária do CCPNI, quando será definido o seu caráter temporário ou permanente;

Art. 7º – As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros, facultada a participação de terceiros com interesse em apoiar o PNI naquele tema, prestando apoio técnico e científico ao Conselho Consultivo e à gestão do PNI, em questões e projetos de interesse da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA PLENÁRIA

Art. 8º - Compete à Plenária do CCPNI:

- I – Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao PNI, de forma a harmonizar e a compatibilizar suas ações;
 - II – Atuar no PNI de forma consultiva ampliando a capacidade de deliberação do seu presidente junto ao Órgão Gestor das Unidades de Conservação;
 - III – Requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização do Plano de Manejo do PNI, quando necessário;
 - IV – Acompanhar a execução do Plano de Manejo do PNI e a elaboração de suas revisões, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração da unidade com seu entorno;
 - V – Emitir parecer sobre as revisões do Plano de Manejo previamente à sua aprovação pelo órgão competente;
 - VI – Analisar e manifestar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na unidade e seu entorno e propor medidas mitigadoras e compensatórias, nestes casos, inclusive através de Câmaras Temáticas;
 - VII – Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho;
 - VIII – Encaminhar propostas sobre temas pertinentes a fim de serem analisadas e votadas nas assembléias.
-

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 9º – Compete à Coordenação:

- I – Convidar técnicos especializados ou pessoas de notório saber para assessorá-la, sempre que necessário;
- II - Cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento;
- III – Propor ao Conselho alterações na execução de programas, projetos e atividades relacionadas ao PNI;
- IV – Contribuir para a divulgação das ações desenvolvidas no PNI;
- V – Planejar e divulgar as reuniões e demais ações do Conselho;

Art. 10 - Compete ao Presidente:

- I – Dar posse aos integrantes da Coordenação e aos Conselheiros;

- II – Convocar e presidir as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias facultando-lhe o direito de solicitar apoio para condução das mesmas;
- III – Presidir o processo para a renovação da Coordenação do Conselho Consultivo;
- IV – Definir, em Plenária, a inclusão ou exclusão de instituições que compõem o Conselho Consultivo;
- V – Convocar reuniões CCPNI;
- VI – Presidir as reuniões da Coordenação;
- VII – Assinar documentos e representar o Conselho Consultivo perante a sociedade civil e órgãos do poder público;
- VIII – Submeter ao Conselho a análise de temas pertinentes;
- IX – Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 11 - Compete ao Coordenador Executivo do CCPNI:

- I – Substituir o Presidente ou seu suplente nos impedimentos e eventuais ausências;
- II – Conduzir as reuniões do Conselho;
- III – Mediar ou delegar a mediação das reuniões do Conselho, em comum acordo com o Presidente;
- III – Assessorar o Presidente;
- IV – Representar os demais membros do Conselho nas reuniões da Coordenação.

Art. 12 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I – Redigir e assinar as atas das reuniões da Coordenação e as da Plenária e distribuí-las após cada reunião;
- II – Redigir e encaminhar correspondência, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação da Coordenação e da Plenária;
- III – Divulgar as informações, decisões e ações da Coordenação;
- IV – Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo e encaminhá-los à Coordenação, para as providências necessárias;
- V – Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho Consultivo;
- VI – Divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho Consultivo após apreciação da Coordenação;
- VII – Divulgar nos meios acessíveis a toda sociedade e no mural da sede do PNI as datas, locais e horários das reuniões do Conselho;

Art. 13 - São atribuições do Vice Secretário Executivo:

- I – Substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências;
- II – Assessorar o Secretário Executivo.

SEÇÃO III- DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 14 – Compete às Câmaras Temáticas:

I – Eleger seu coordenador e secretário a cada dois anos ou em caso de vacância;

II – Atender à convocação de seu coordenador;

III – Estudar, analisar, emitir parecer sobre matérias submetidas à sua apreciação pela Gestão do PNI, pelo CCPNI ou por seus próprios membros;

IV – Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões da Gestão do PNI e/ou do CCPNI;

V – Apoiar a Gestão do PNI na proposição, discussão, elaboração e/ou revisão das normas pertinentes à finalidade da respectiva Câmara Temática;

VI – Apoiar a Gestão do PNI na proposição, elaboração e implementação de projetos pertinentes à finalidade da respectiva Câmara Temática;

VII – Apresentar informes periódicos, verbais ou escritos ao Conselho sobre suas atividades em andamento e conclusão das mesmas;

§ único - Quando previamente estabelecida a necessidade de submissão à aprovação pelo Conselho, os pareceres das Câmaras Temáticas serão submetidos à Plenária, de forma ordinária ou extraordinária. Nesses casos deverão ser elaborados por escrito e entregues com antecedência à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo, para fins de processamento e inclusão na pauta da próxima reunião da Plenária, salvo os casos admitidos pelo presidente.

CAPÍTULO IV – DOS MANDATOS E DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES DA PLENÁRIA

Art. 15 – A duração do mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por iguais períodos.

§ único – Com o término do mandato, a instituição membro pode seguir no Conselho, desde que formalize a indicação das pessoas que a represente e exerçam o papel de conselheiros titular e suplente

Art. 16 – O processo de definição das instituições para integrar o CCPNI se dará por votação com maioria simples, tendo o direito a voto todos os atuais conselheiros e todos os postulantes a vagas, desde que devidamente documentados e inscritos no prazo.

§ único – As eleições para modificação dos setores que compõem o Conselho, assim como para modificação do quantitativo de vagas e das instituições representativas deverão ser convocadas e amplamente divulgadas pela Presidência do CCPNI pelo menos 60 (sessenta) dias antes do dia das eleições.

SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 17 - A eleição para mudança dos membros da Coordenação do Conselho Consultivo será realizada—anualmente ou em caso de vacância, exceto quanto à Presidência.

§ único – As eleições serão convocadas pelo Presidente do CCPNI, que terá plenos poderes para dirigir o Processo Eleitoral, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastro e todo o material necessário à sua realização.

SEÇÃO III - DA PERDA DE VAGAS E DAS VACÂNCIAS

Art. 18 - Perderá a condição de membro do CCPNI a instituição que:

I - Deixar de comparecer a três assembléias ordinárias ou extraordinárias, dentro de um período de 12 meses;

II – Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento;

III – Por outro motivo, por decisão da Plenária

§ 1º - Após duas ausências do representante de uma instituição membro, o representante legal da instituição deverá ser notificado por escrito para que se manifeste ou efetue a substituição necessária.

§ 2º – A perda do mandato da instituição membro do CCPNI será oficializada em Plenária, sancionada pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 19 - As instituições interessadas ao preenchimento das vagas resultantes de vacâncias no CCPNI deverão se inscrever junto à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo. A aprovação dos postulantes caberá à Plenária do Conselho, por maioria simples.

Art. 20 – Ocorrendo uma vacância na Coordenação, o Presidente do Conselho tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição do novo membro na próxima reunião.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

SEÇÃO I – DA PLENÁRIA

Art. 21 – As reuniões da Plenária do CCPNI são públicas e serão realizadas ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano, sendo que o intervalo entre cada uma não deve ser superior a 04 (quatro) meses; e extraordinariamente, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por no mínimo 1/3 dos seus conselheiros, mediante exposição de motivos e justificativa para sua realização.

§ 1º - O direito a voz dos presentes não membros será regulado pelo Presidente, ouvida a Plenária.

§ 2º - O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será aprovado na última reunião do ano anterior.

§ 3º - A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias do dia de sua realização, anexando-se pauta e documentação de apoio.

§ 4º - As reuniões extraordinárias peticionadas deverão ser convocadas em um prazo máximo de dez dias a contar da data da petição e realizadas em até dez dias após a data da convocação.

Art. 22 - As decisões da plenária serão validadas com aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes, desde que o quorum seja em primeira convocação de metade das instituições membro. Após 30 minutos, em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas se ao menos um terço das instituições membro estiverem presentes.

§ 1º - Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares. Na ausência do conselheiro titular, o respectivo suplente terá o direito do voto. Não estando presente nem o conselheiro titular nem o suplente, e a instituição estiver sendo representada por uma terceira pessoa, esta não terá direito a voto, uma vez que não foi empossada como conselheira.

§ 2º - O Presidente vota como os demais conselheiros e a ele caberá o voto de desempate.

§ 3º - As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros do CCPNI.

Art. 23 – As reuniões ordinárias obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

1. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
2. Discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;
3. Aprovação da Pauta e das Regras de Convivência
4. Apresentação, discussão, aprovação e encaminhamento da pauta do dia;
5. Assuntos gerais e informes das entidades membro;
6. Informes e esclarecimentos do órgão gestor;
7. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início na hora marcada, independentemente do quorum mínimo para votação.

§ 2º – As reuniões deverão ser realizadas em local de fácil acesso, preferencialmente em instalações do Parque Nacional do Itatiaia.

Art. 24 – Será lavrada uma ata em cada reunião, na qual constará o nome dos participantes. A Secretaria do Conselho Consultivo enviará a minuta da ata, via e-mail, para os Conselheiros num prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia da reunião para as devidas correções e sugestões. Os participantes da reunião terão 10 (dez) dias úteis para finalizarem suas correções e sugestões encaminhando-as para a

Secretaria. A ata será devidamente aprovada na reunião seguinte, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 1º - As correções enviadas pelos participantes serão aceitas se houver pertinência relativa às suas falas na reunião.

§ 2º - Toda e qualquer ressalva de alteração de ata deverá ser aprovada pela Plenária.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 25 As reuniões ordinárias da Coordenação deverão ser realizadas, preferencialmente, em até três semanas antes da data prevista para as reuniões ordinárias do conselho.

§ único - As reuniões extraordinárias da Coordenação poderão ser solicitadas sempre que necessário, por qualquer membro da Coordenação, e convocadas com no mínimo 72 horas de antecedência.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – As instituições membro do CCPNI e os respectivos conselheiros não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 27 – A hospedagem e, eventualmente, a alimentação dos representantes das instituições que compõem o Conselho Consultivo, nas datas de realização das assembleias, serão de responsabilidades do Parque Nacional do Itatiaia.

Art. 28 - As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em pareceres ou em proposições. Esses documentos devem constar da ata como anexo e serão enviadas ao Chefe do Parque para que sejam executadas ou vetadas, mediante justificativa.

Art. 29 – O Conselho Consultivo se posicionará de forma independente da Administração do Parque Nacional do Itatiaia.

Art. 30 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pela Presidência do Conselho, ouvida a Plenária.

Art. 31 – Se necessário, uma nova revisão do Regimento Interno poderá ser efetuada depois de decorrido um ano da última revisão.

§ 1º – Os Conselheiros poderão apresentar propostas de alteração a este Regimento, sempre que julgarem necessário, encaminhando-as à Secretaria Executiva por escrito e com a justificativa correspondente.

§ 2º - A Secretaria Executiva acolherá as propostas de alteração a fim de serem resolvidas na ocasião oportuna.

Art. 32- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.